CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0698/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0698/1996 DE 20/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

CONSIDERA FERIADO MUNICIPAL O DIA 9 DE JULHO, DATA EM QUE SE COMEMORA A REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:59:24
00000014369-37

ARQUIVADO EM 04/12/96

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SESSÃO

220

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc
nº 698 / 96

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 20 AGO 1996
CONSTITUIÇÃO E FINANÇAS,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI 01-0698/1996

Considera feriado municipal o dia " 9 de julho ", data em que se comemora a Revolução Constitucionalista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O dia 9 de julho, data em que se comemora o aniversário da Revolução Constitucionalista, será considerado feriado municipal na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1996.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
20 AGO 1996
- Of. 10 -

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) esta(s) folha(s) rubricado(s) sob o(s) n.º 2 e anexo(s) folha(s) sob n.º 3 / 26 / 8 / 96 a (

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
nº C98 96

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo considerar feriado municipal em São Paulo, o dia 9 de julho, em homenagem à Revolução Constitucionalista de 1932. Visa-se comemorar uma das mais belas páginas da nossa história - principalmente de São Paulo - quando o povo levantou-se e lutou em favor da legalidade.

Há anos, nesta data era feriado estadual e municipal, graças à sua grande importância histórica, plena de heroísmo.

Nada mais oportuno que a Edilidade Paulistana aprove este projeto de lei, na certeza de que estará homenageando aos grandes heróis constitucionalistas.

FL/san.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

À Com. de Const. e Justiça

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 698 de 19 96 / 26 / 08 / 96 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 26-08-96
PL. 815/95

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
22/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/08/96 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador oficio
para relatar
Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de agosto de 19 96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04,05

Em 14/10/96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 04

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/09/96

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2039/1996

Fls. nº 05 Proc.
N. 98
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 698/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que objetiva considerar feriado municipal o dia 9 de julho, data comemorativa da Revolução Constitucionalista.

Muito embora a data mereça ser lembrada e comemorada, dada sua importância histórica para todos os paulistanos, a declaração de feriado municipal não pode ser levada a cabo, pelos motivos que passamos a expor.

Compete à União dispor sobre a instituição dos dias feriados. Assim é dado o reflexo que tais dias têm sobre todas as atividades econômicas em geral, funcionamento do comércio, atividades judiciais, pagamento de horas-extras, repouso remunerado etc. Portanto, tendo em vista a abrangência dos interesses e repercussões no Direito do Trabalho, Direito Civil e Processual Civil, cabe à União legislar privativamente sobre a matéria, nos termos do artigo 22, I, da Constituição Federal.

No exercício dessa competência foi editada a Lei Federal nº 9093/95, que disciplinou o assunto dispondo, "in verbis":

> Art. 1º - São feriados civis:
> I - os declarados em lei federal
> II - a data magna do Estado fixada em lei estadual
>
> Art. 2º - São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão."

Como se vê, ao Município incumbe fixar apenas os feriados religiosos, cabendo à lei federal dispor sobre os feriados civis.

Pelo exposto, somos
PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/10/96

17 - RELCOM
17-1360/1996

dg/p10698-6

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 10 / 96
página 45 coluna 3
conferido:

À A. T. M.
Em, 19 / 10 / 96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.o 06 do proc.
n.º 698 de 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 24 *de* Outubro *de 19*96

Memo No. 251/96

Ao nobre Ver. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

O PL-698 / 96, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 24/10/96
às 18:00 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador: TONINHO PAIVA
SBC.-

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -07-

do processo nº 01-698 de 19 96 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

03/12/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 07 fls.
Arquivado em 04-12-96
O Func.:
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0233

Ementa: INSTITUI A LEMBRANÇA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932 PARA O DIA 9 DE JULHO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

Apresentado em....: 30/08/1995
Autuado em.....: 30/08/1995-Processo 01-815/1995
Leitura.....: 30/08/1995, na Sessao Ordinaria 314, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 01/09/1995, pagina 52, coluna 3 no , 23/01/1996, pagina 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS / DATA COMEMORATIVA / DIA DA LEMBRANCA DA REVOLUCAO CONSTITUCION. 1932 / REVOLUCAO CONSTITUCIONALISTA.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	30/08/1995		06/09/1995	15:45
JUST	11/09/1995	12:31	26/10/1995	17:09
EDUC	03/11/1995	12:00	06/12/1995	16:00
FIN	07/12/1995	19:00	15/12/1995	09:36
LEG3	15/12/1995	18:07	26/12/1995	17:15
ATM	29/12/1995	11:40		

Comissao(oes) designadas em 30/08/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 08/09/1995
Prazo regimental: 23/09/1995
Relator: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Designado em: 09/09/1995

Prazo prorrogado de 25/09/1995 ate 03/10/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1759/1995 --) PARECER nro. 1538/1995

Apresentado em....: 03/10/1995
Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Relatorio 1759/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1538/1995 em 03/10/1995, publicado no D.O.M. em 14/12/1995, pagina 51, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 03/10/1995.

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

PL recebido(a) em: 03/11/1995
Prazo regimental: 06/12/1995
Relator: Vereador(a) OSVALDO GIANNOTTI (PPR)
Designado em: 03/11/1995

RELATORIO nro. 6231/1995 --> PARECER nro. 1982/1995

Apresentado em....: 29/11/1995
Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO GIANNOTTI (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) AVANIR DURAN GALHARDO (PMDB)
..Vereador(a) DALMO PESSOA (PMDB)
..Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPR)
..Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) OSVALDO GIANNOTTI (PPR)

VOTO CONTRARIO:
..Vereador(a) MAURICIO FARIA (PT)

Relatorio 6231/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1982/1995 em 29/11/1995, publicado no D.O.M. em 14/12/1995, pagina 51, coluna 3.

PL liberado pela Comissao EDUC em 29/11/1995.

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 07/12/1995
Prazo regimental: 22/12/1995
Relator: Vereador(a) EDSON SIMOES (PMDB)
Designado em: 07/12/1995

RELATORIO nro. 2437/1995 --> PARECER nro. 2083/1995

Apresentado em....: 12/12/1995
Autor(a).....: Vereador(a) EDSON SIMOES (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
..Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Relatorio 2437/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 2083/1995 em 12/12/1995, publicado no D.O.M. em 14/12/1995, pagina 51, coluna 3.

PL liberado pela Comissao FIN em 12/12/1995.

=>RECURSO nro. 149/1995 (referente a(o) PL 815/1995), interposto pelo(a) Vereador(a) JOSE MENTOR (PT) em 20/12/1995 Recorre da deliberacao pelas Comissoes Permanentes ao PL.815/95, do Ver.Mario Noda..
FASE: Acolhido pelo Presidente.